



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos


SILVIA
TIBO
BARBOSA
LIMA
01/12/2025 16:24

PROAD: 33.041/2025

Ref.: Documento de Formalização de Demanda (DFD - doc. 1).

Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de 4 (quatro) totens digitais verticais de LED. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.
Parecer jurídico.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Comunicação (SECOM) propõe a contratação direta da empresa ~~XXXXXXXXXX~~ por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, Lei n. 14.133/2021, para fins de aquisição de 4 (quatro) totens digitais verticais de LED, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (doc. 2), pelo valor total de **R\$ 54.036,84 (cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para análise jurídica da matéria:

- (I) Documento de Formalização da Demanda (DFD) - doc. 1;
- (II) Versão inicial do Termo de Referência, da qual se depreende (doc. 2):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação direta, por dispensa de licitação, consistente na aquisição de 4 (quatro) totens digitais verticais de LED, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 – Os bens a serem contratados destinam-se aos seguintes ambientes, todos em Belo Horizonte/MG: - Edifício sede: Av. Getúlio Vargas, 225, hall de entrada; - Anexo: Av. Getúlio Vargas, 265, hall de entrada; - Rua Paracatu, 304, hall de entrada; - Rua dos Goitacazes, 1475, hall de entrada.

2. UNIDADE REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Comunicação Social (SECOM).

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta por dispensa de licitação. Conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, com atualização de valor dada pelo Decreto 12.343/2024, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Totem digital vertical de LED (quatro unidades).

Valor unitário: R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Quantidade: 4 (quatro) unidades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Valor total: R\$54.036,84 (cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Os bens e serviços abaixo relacionados serão fornecidos com garantia técnica de 12 (doze) meses, conforme Item 6 deste Termo.

4.1. DESCRIÇÃO

Totem de LED P2.5 Indoor com estrutura retangular (CATMAT 607601): - Tamanho montado: 2000x655x55mm (AxLxP)

- Tamanho da base: 640x450mm - Campo visível: 1920x640mm (AxL)

- Tipo de LED: SMD 1921

- Kinglight black face

- Resolução: 256x768 pixels

- Quantidade de módulos: 24 - Pixel Pitch: 2.5mm

- Frequência de atualização: > 1920 Hz (ICN2037) - Brilho: > 1000 nits - MTBF: 1000.000 horas

- Sistema Ghost Elimination

- Ângulo de visão: 150º

- Proteção do display em Acrílico

- Melhor distância de visualização: > 2 metros

- Transmissão de dados: RJ45 / WiFi

- Player multimídia TB2

- Sistema Novastar

- Consumo máximo: 450W/M2

- Base com 4 rodas para mobilidade fácil - Peso total: 50kg

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região é responsável pela divulgação de informações relevantes aos públicos interno e externo do Tribunal, assim como de notícias sobre eventos, campanhas e programas da Justiça do Trabalho, entrevistas, matérias jornalísticas, vídeos institucionais etc. Todo esse material produzido pela equipe da SECOM constitui-se como peças de comunicação da maior importância e relevância para o Poder Judiciário Trabalhista. Para garantir que essa divulgação seja realizada com a máxima agilidade e eficiência, é imprescindível que a SECOM disponha de meios/ferramentas que facilitem/promovam a comunicação com os destinatários.

O produto se baseia em tecnologia de painéis de LED em módulos rígidos ou flexíveis com diversas características de luminosidade, resolução, velocidade de atualização, brilho, etc que são combinadas e montadas em uma estrutura para exibição. Os Totens a serem utilizados são do formato retangular, em gabinete de aço, para utilização abrigados das intempéries, com densidade de pixel em 2.5mm, ideal para visualização a partir de 2,5 metros. Já a tecnologia para gerenciamento e exibição dos conteúdos se dá através de equipamento compacto (unidade processadora de vídeo) com cabos, acessórios e display luminoso. Um software embarcado possibilita alimentar e configurar os arquivos de multimídia para programação e exibição. Não há uma norma ABNT específica para totens de LED.

O ciclo de vida do objeto se projeta a partir da estimativa de vida útil de 100.000 horas. Em simples operação isso representa que se o Totem de LED ficar ligado aproximadamente 10 horas por dia por 253



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

dias úteis (exceto sábado e domingo), sua utilização anual será de 2.530 horas. A estimativa de durabilidade é superior a 10 anos, justificando de certo modo a sustentabilidade do produto.

As principais vantagens do totêm digital em publicidade são a flexibilidade, permitindo atualizações de conteúdo em tempo real e a redução de custos de impressão; a atração visual, com a exibição de animações e vídeos que captam a atenção; a visibilidade, pois se destaca em relação a displays estáticos e a multifuncionalidade, exibindo variados conteúdos.

O totêm display de LED é uma ferramenta moderna e eficiente de comunicação visual, ideal para transmitir informações de forma clara, atrativa e dinâmica. Seu grande formato proporciona alta visibilidade, garantindo que mensagens institucionais ou informativas sejam percebidas facilmente por um público amplo, mesmo em ambientes de grande circulação.

Além da tecnologia digital ativa, que substitui os meios tradicionais de cartazes e banners, o totêm permite atualização instantânea do conteúdo, reduzindo custos com impressão e promovendo sustentabilidade. O equipamento fortalece a transparência e o relacionamento com o público, servindo como canal oficial para divulgar campanhas, eventos, avisos e serviços. Ele amplia o alcance da comunicação interna e externa, estimulando o engajamento de servidores, colaboradores e visitantes.

Portanto, representa não apenas um equipamento de mídia digital, mas uma estratégia de inovação e modernização da comunicação, agregando valor à imagem da instituição que o utiliza.

É relevante ressaltar que a aquisição a ser realizada contribui, ainda, para que este Tribunal atenda às Resoluções nº 85, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8/9/2009, e nº 321/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem, respectivamente, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Judiciário do Trabalho, além da Resolução 215/2015 do CNJ, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011 e da Resolução CNJ 400/2021, com suas alterações, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

6. GARANTIA

6.1. O objeto deste Termo de Referência estará acobertado por garantia técnica durante o período de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades do objeto contratado, incluindo as descritas neste Termo de Referência e aquelas contempladas nos manuais e demais documentos técnicos.

6.2. Dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá fazer a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação de troca, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído, sendo certo que o equipamento entregue em substituição ao bem



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, cuja retirada ficará a cargo do fornecedor.

6.3. A Contratada deverá disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados para garantia técnica via telefone ou Internet (sistema web), com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais, ou com número de DDD igual ao da localidade da Contratante, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado pelo Contratante, sendo certo que em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em português.

6.4. A Contratada deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

7. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação, em razão de aquisição de equipamentos cujo valor não ultrapassa o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21, nova Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 75, inciso II, com a atualização dada pelo Decreto 12.343/2024. De acordo com o dispositivo: "Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras". O Decreto 12.343/2024 atualizou esse valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

[...]

9. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

A empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], apresentou orçamento total com o valor mais baixo entre todos aqueles obtidos. Não resta dúvida, portanto, quanto à vantajosidade do preço. Registra-se que foi procedida ampla pesquisa de preços, na qual não houve retorno por parte de algumas empresas, enquanto outras não atendiam órgãos públicos ou não dispunham do equipamento em estoque.

[...]

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora: Adriana Spinelli, Secretária da Secretaria de Comunicação Social.

Fiscais administrativas: Helena de Ligório e Cássia Aparecida de Azevedo Fernandes, servidoras da Secretaria de Comunicação Social, que também assinam este Termo de Referência, comprovando a ciência do encargo. Fiscal técnico: Cassiano Carneiro da Cunha Nóbrega Neto, servidor da Secretaria de Comunicação Social, que também assina este Termo de Referência, comprovando a ciência do encargo.

As ações de gestão e fiscalização não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

15. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$54.036,84 (cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários presentes na Tabela de Comprovação Preço.

[...]

17. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

O fabricante dos equipamentos possui sistema de logística reversa para recolhimento e descarte dos produtos em desuso, como previsto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025).

18. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação figura no Plano de Contratações Anual, item 29.B. 19. Correlação com o planejamento orçamentário Despesa registrada no Sistema de Gestão de Execução Orçamentária (SIGEO) como elemento destinado à implementação no exercício de 2025, identificado pelo código 151042025000482.

[...]

(III) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. 3);

(IV) Pesquisa de preços mediante a apresentação dos seguintes orçamentos (docs. 4/7):

. Empresa: [REDACTED]

Valor: R\$ 50.000,00 (4 totens)

Data emissão: 10/09/2025. Sem data de validade expressa.

. Empresa: [REDACTED]

Valor: R\$ 42.647,00 (3 totens)

Data emissão: Não informado

. Empresa: [REDACTED]

Valor: R\$ 72.968,00 (4 totens)

Data emissão: 23/10/2025, válida por 10 dias corridos.

. Empresa: [REDACTED]

Valor: R\$ 96.000,00 (4 totens)

Data emissão: 24/10/2025, válida por 60 dias corridos.

(V) Mapa comparativo de preços (doc. 8);

(VI) Anuênci a empresa com o Termo de Referência (doc. 9);

(VII) Documentação afeta à pretensa contratada, [REDACTED] e saber (docs. 10/27 e 31):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- . Declaração de aceitação de nota de empenho como meio de pagamento;
- . Comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido em 06/11/2025;
- . Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 07/11/2025, com a informação: “NÃO INCLUÍDO PELA RFB”;
- . Certidão negativa de contas julgadas irregulares, emitida em 28/10/2025, com validade de 30 dias a contar da emissão;
- . Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPI), válida até 27/11/2025;
- . Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- . Declaração de vedação ao nepotismo;
- . Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- . Declaração de não condenação por infração às leis de combate à discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- . Certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Maringá, válida até 05/02/2026;
- . Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 26/04/2025;
- . Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 13/11/2025;
- . Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 26/04/2026
- . Carteira nacional de habilitação da representante legal, *Sra. Adriana Bergamaschi*;
- . 12^a alteração contratual;
- . Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida em 28/10/2025;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida em 28/10/2025;

. Certificado de Registro Cadastral - CRC, extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido em 05/11/2025; e

. Declaração de Sistema de Logística Reversa para destinação final ambientalmente adequada e tratamento dos equipamentos e produtos fabricados pela empresa que estejam em desuso; e

. Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa, válida até 27/01/2026.

(VIII) Plano de tratamento de riscos (doc. 30); e

(IX) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. 32).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que anexou a Declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitida em 10/11/2025, sem registros de impedimento para licitar ou contratar com a Administração, além da consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), emitido em 10/11/2025, indicando a situação regular.

Em sua análise de conformidade da instrução processual a DADM teceu as seguintes observações e apontamentos (doc. 35):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(1)	A Unidade informa no Termo de Referência (doc. 2) que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, item 29.B. No entanto, verifica-se em consulta ao PCA, versão 9, publicada em 25/09/2025, não constar previsão do referido item. De qualquer forma, a contratação em tela perfaz valor inferior ao previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em tal situação, a Exma. Presidente deste E. Tribunal, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n. 364/2023, autorizou a sua não inclusão no PCA, conforme despacho exarado na Comunicação Interna DADM 07/2025 - Proad 18722/25.
(2)	Considerando o disposto no art. 25 da Resolução GP N. 350/2024 deste Tribunal e o valor da contratação proposta (valor que ultrapassa a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021), entendemos, salvo melhor juízo, que a dispensa de licitação, caso não haja fracionamento de despesa, deveria ocorrer na forma eletrônica.
(3)	A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)". Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.
	Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordemão de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- (1) Consoante entendimento da AJLC, recomenda-se que seja incluída cláusula sobre reajuste no Termo de Referência, bem como que a contratada seja cientificada da alteração, para ratificar sua anuência. Recomenda-se ainda à Unidade informar expressamente a marca do objeto, se houver, em observância à solicitação da SELC.
- (2) A respeito da pesquisa de preços, a Unidade informa na tabela de comprovação de preço de mercado para contratação de banco de imagens (doc. 8):

"Foi realizada pesquisa ampla pela internet, com solicitação de orçamentos a inúmeras empresas, muitas das quais não apresentaram resposta, enquanto outras não possuíam o equipamento em estoque ou não atendiam órgãos públicos."

Verifica-se que a Unidade compilou na referida tabela os valores apurados na consulta ao Compras.gov.br, no site Mercado Livre e nas propostas recebidas. Ressalta-se, no entanto, que localizamos nos autos apenas as propostas recebidas (docs. 4 a 7). Nesse sentido, recomenda-se à Unidade juntar aos autos os demais documentos que embasaram a pesquisa (relatório do Compras.gov e a captura da tela do site do Mercado Livre, com a data de acesso). Além disso, recomenda-se a juntada da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas, em atenção à exigência contida no art. 5º, § 2º, IV da IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021.

Com relação às propostas recebidas, observa-se que a proposta da empresa Starteng Engenharia e Serviços Ltda - CNPJ:49.409.586/0001-31 (doc. 5) não possui data de emissão. Assim, recomenda-se à Unidade que informe a data de emissão da proposta, em atendimento ao art. 5º, § 2º, II, d, da IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021.

Registre-se que esta análise não adentra à questão técnica da pesquisa de preços, dada a especificidade do objeto.

- (3) Para fins de se evitar fracionamento de despesa, recomenda-se à Unidade esclarecer se o objeto da contratação ora proposta é da mesma natureza ou ramo de atividade da contratação proposta no Proad 17899/2025. Em caso afirmativo, entendemos que poderá haver risco de fracionamento de despesa. Ademais, considerando tratar de equipamento de informática, recomenda-se, **salvo melhor juízo**, que a DTIC manifeste se há previsão de contratação relativa a equipamentos do mesmo ramo de atividade ou natureza do ora proposto, no presente exercício.

Na sequência, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação de despesa (doc. 37), posteriormente ratificada pela Assessoria de Ordenação e Despesas (doc. 38).

Em resposta aos apontamentos da DADM, a SECOM procedeu à juntada dos seguintes documentos:

- 1) Comunicação Interna n. SECOM/055/2025, da qual se extrai (doc. 39):

OBSERVAÇÕES DA DADM

(2) Considerando o disposto no art. 25 da Resolução GP N. 350/2024 deste Tribunal e o valor da da contratação proposta (valor que ultrapassa a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021), entendemos, **salvo melhor juízo**, que a dispensa de licitação, caso não haja fracionamento de despesa, deveria ocorrer na forma eletrônica.

Apresentamos, nesta oportunidade, justificativa para que a dispensa ocorra de forma não eletrônica, uma vez que o art. 25 da Resolução GP



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

n. 350/2024 deste Regional dispõe ser preferencial, e não obrigatória, a utilização da dispensa eletrônica de licitação, no presente caso.

Primeiramente, não há tempo hábil para efetivação da contratação por meio da dispensa eletrônica de licitação. Fato esse que não decorre de falha no planejamento, mas sim da duração normal dos trâmites do processo. Haveria prejuízo ao interesse público caso a compra não se efetivasse dentro do exercício corrente, pois seria descumprida a programação orçamentária para o período.

Além disso, a vantajosidade econômica da contratação está demonstrada, pela ampla pesquisa realizada, com seleção do fornecedor pelo preço mais baixo e pela garantia oferecida, de 12 meses.

Por fim, tão logo este Tribunal possa contar com a utilização dos totens de LED, ao invés da divulgação de informações por meio de banners ou cartazes impressos, haverá economia de recursos e menor dispêndio de materiais, atendendo-se a requisitos de sustentabilidade.

APONTAMENTOS DA DADM

1) Consoante entendimento da AJLC, recomenda-se que seja incluída cláusula sobre reajuste no Termo de Referência, bem como que a contratada seja cientificada da alteração, para ratificar sua anuência. Recomenda-se ainda à Unidade informar expressamente a marca do objeto, se houver, em observância à solicitação da SELC.

Informamos que a cláusula de reajuste foi adicionada ao Termo de Referência (Proad 33041/2025 - doc. 40), tendo sido obtida a anuência da contratada (doc. 41). Juntada, ainda, resposta da contratada a respeito da marca do objeto (doc. 42).

2) A respeito da pesquisa de preços, a Unidade informa na tabela de comprovação de preço de mercado para contratação de banco de imagens (doc. 8):

“Foi realizada pesquisa ampla pela internet, com solicitação de orçamentos a inúmeras empresas, muitas das quais não apresentaram resposta, enquanto outras não possuam o equipamento em estoque ou não atendiam órgãos públicos.”

Verifica-se que a Unidade compilou na referida tabela os valores apurados na consulta ao Compras.gov.br, no site Mercado Livre e nas propostas recebidas. Ressalta-se, no entanto, que localizamos nos autos apenas as propostas recebidas (docs. 4 a 7). Nesse sentido, recomenda-se à Unidade juntar aos autos os demais documentos que embasaram a pesquisa (relatório do Compras.gov e a captura da tela do site do Mercado Livre, com a data de acesso).

Além disso, recomenda-se a juntada da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas, em atenção à exigência contida no art. 5º, § 2º, IV da IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021.

Com relação às propostas recebidas, observa-se que a proposta da empresa [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] (doc. 5) não possui data de emissão.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim, recomenda-se à Unidade que informe a data de emissão da proposta, em atendimento ao art. 5º, § 2º, II, d, da IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021.

Registre-se que esta análise não adentra à questão técnica da pesquisa de preços, dada a especificidade do objeto.

Comunicamos que foram colacionados o relatório do Compras.gov (doc. 43) e as capturas de tela do Mercado Livre (doc. 44 e doc. 45). Informamos que, por equívoco, consideramos como fornecedores consultados também aqueles a quem havia sido enviada solicitação de orçamento de outro tipo de totem, interativo, com tela touchscreen, cuja aquisição foi aventada anteriormente (MDA Totem, Alltap, I9 Automação Comercial, FourServ, por exemplo). Para a contratação referente ao presente objeto, foram consultadas também as empresas [REDACTED] e [REDACTED], sendo juntada nesta oportunidade mensagem encaminhada a essa última (doc. 46). Não foi possível obter proposta da empresa [REDACTED] com a data de envio, uma vez que essa parou de responder nossas comunicações. Juntamos, assim, a mensagem de e-mail que nos foi encaminhada pela referida empresa, com a proposta (doc. 47).

3) Para fins de se evitar fracionamento de despesa, recomenda-se à Unidade esclarecer se o objeto da contratação ora proposta é da mesma natureza ou ramo de atividade da contratação proposta no Proad 17899/2025. Em caso afirmativo, entendemos que poderá haver risco de fracionamento de despesa.

Ademais, considerando tratar de equipamento de informática, recomenda-se, salvo melhor juízo, que a DTIC manifeste se há previsão de contratação relativa a equipamentos do mesmo ramo de atividade ou natureza do ora proposto, no presente exercício.

A contratação em tela é de ramo de atividade ou natureza semelhante ao da contratação proposta no Proad 17899/2025. Contudo, não se trata do mesmo tipo de equipamento, já que aquela se refere a "monitor de vídeo de 55 polegadas com sensibilidade nativa ou adaptada". Os totens de LED, cuja aquisição pretende esta SECOM, em geral não são comercializados pelas mesmas empresas fornecedoras dos produtos objeto do Proad 17899/2025.

Comunicamos que não houve, no exercício financeiro de 2025, despesas com objetos de mesma natureza, considerados como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, realizados pela SECOM.

Juntamos consulta efetuada à DTIC, na qual aquela Diretoria informa não haver previsão de contratação de equipamento do mesmo ramo de atividade ou natureza no presente exercício (doc. 48).

Nesse contexto, apresentamos esta matéria para a sua análise e decisão, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam consideradas pertinentes.

2) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. 40);

3) Termo de anuênci da pretensa contratada em relação ao novo Termo de Referência (doc. 41);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4) E-mail solicitando a marca dos Totens, com a seguinte resposta da empresa: “A marca dos totens de LED é [REDACTED]” (doc. 42);

5) Pesquisa de preços ampliada, mediante a apresentação dos seguintes documentos (docs. 43/47):

. Relatório extraído do site compras.gov, referente à dispensa eletrônica n. 90010/2024, com a proposta adjudicada pelo preço de R\$ 13.999,00;

. Pesquisa no site Mercado Livre, no valor unitário de R\$ 13.900, acrescido de R\$ 56,99 de frete:

6) Solicitação de proposta junto a potencial fornecedor;

7) E-mail da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, no sentido de que “não há previsão de contratação de objeto de mesma natureza (CATMAT) e finalidade do equipamento TOTEM DE LED, P2.5, INDOOR, 640X1920mm para o presente exercício. O item mais próximo adquirido refere-se a monitores para os plenários, classificados sob CATMAT distinto (620337), cuja contratação foi realizada por meio de pregão eletrônico, afastando, assim, qualquer risco de fracionamento de despesa. **Dianete disso, não identificamos risco de fracionamento de despesa em relação às contratações previstas de soluções de TIC**” (doc. 48).

Assim instruídos, os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de encaminhamento à Unidade Demandante pelas razões descritas no doc. n. 49, a saber:

[...]

Observa-se, contudo, que o processo ainda carece de saneamento nos seguintes aspectos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1. Demonstração da urgência apta a afastar a realização da dispensa no formato eletrônico.

Em resposta ao apontamento da DADM, V. S^a. apresentou a seguinte justificativa para a não realização, no caso, da dispensa em formato eletrônico:

[...] Primeiramente, **não há tempo hábil para efetivação da contratação por meio da dispensa eletrônica de licitação**. Fato esse que não decorre de falha no planejamento, mas sim da duração normal dos trâmites do processo.

Com efeito, o art. 25 da Resolução n. 350/2024 deste Tribunal permite, em caráter excepcional, a realização da dispensa em formato não eletrônico, nos seguintes casos:

Art. 25. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Faculta-se a realização de dispensa, **em formato não eletrônico**, nas seguintes hipóteses:

I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021;

II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:

a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação, desde que a **urgência** não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público;

b) a especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, ou, pela análise histórica das contratações do Tribunal, houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento.

Veja-se que a exceção trazida pela alínea "a" está expressamente vinculada à **real e efetiva urgência** da contratação. Significa dizer que a realização da dispensa em formato eletrônico, nos moldes ali previstos, **só pode ser admitida** se a Unidade Gestora demonstrar que a necessidade administrativa deve ser atendida de forma imediata, sob pena de **prejuízo** para a Administração, e, ainda, que a alegada urgência não se deu em razão de **demora** no início do planejamento da contratação ("urgência fabricada").

No presente caso, nada há nos autos a demonstrar tais requisitos, de maneira a afastar a aplicação da regra geral prevista pelo instrumento normativo, que é a utilização do formato eletrônico.

Nesse sentido, de modo a viabilizar a realização da dispensa no formato proposto, **solicita-se** que a Unidade esclareça:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(i) a razão pela qual a contratação aqui proposta deve ser realizada em caráter de urgência, demonstrando, efetivamente, o prejuízo que a Administração sofrerá caso a contratação não seja concluída com extrema brevidade; e

(ii) a razão pela qual o planejamento da contratação não foi iniciado em tempo hábil para viabilizar a tramitação da dispensa no formato eletrônico, de modo a afastar a eventual configuração da “urgência fabricada”, vedada pelo ordenamento jurídico.

2. Atualização da data-base de reajuste.

A unidade demandante prestou os seguintes esclarecimentos acerca da pesquisa de preços e da inclusão de cláusula de reajuste no TR (doc. 39):

[...]

Comunicamos que foram colacionados o relatório do Compras.gov (doc. 43) e as capturas de tela do Mercado Livre (doc. 44 e doc. 45). Informamos que, por equívoco, consideramos como fornecedores consultados também aqueles a quem havia sido enviada solicitação de orçamento de outro tipo de totem, interativo, com tela touchscreen, cuja aquisição foi aventada anteriormente (MDA Totem, Alltap, I9 Automação Comercial, FourServ, por exemplo). Para a contratação referente ao presente objeto, foram consultadas também as empresas [REDACTED] e [REDACTED], sendo juntada nesta oportunidade mensagem encaminhada a essa última (doc. 46). Não foi possível obter proposta da empresa [REDACTED], com a data de envio, uma vez que essa parou de responder nossas comunicações. Juntamos, assim, a mensagem de e-mail que nos foi encaminhada pela referida empresa, com a proposta (doc. 47)

[...]

Informamos que a cláusula de reajuste foi adicionada ao Termo de Referência (Proad 33041/2025 - doc. 40), tendo sido obtida a anuência da contratada (doc. 41). Juntada, ainda, resposta da contratada a respeito da marca do objeto (doc. 42).

Assim, diante da inclusão da cláusula de reajuste, além da ampliação da pesquisa de preços, com o consequente acréscimo de referências obtidas em fontes públicas e privadas, solicita-se a atualização da data do orçamento estimado indicada no item 14.5 do Termo de Referência.

2. Justificativa para a não contratação de ME/EPP.

Infere-se da declaração extraída do SICAF (doc. 33) que a empresa [REDACTED] não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nesse sentido, **solicita-se** a apresentação de justificativa técnica apta a afastar a aplicação da preferência estabelecida no inciso IV do art. 49 da LC 123/2006.

3. Declaração negativa conjunta.

Embora se verifique a juntada de declarações negativas de trabalho infantil, nepotismo e ausência de condenação por infração às leis de combate à discriminação de raça ou gênero (docs. 15/18), **recomenda-se** à Unidade Demandante a juntada de Declaração Negativa Conjunta, no modelo utilizado por este Tribunal Regional¹, devidamente subscrita pelo(a) representante legal da empresa.

4. Atualização das certidões. Regularidade da empresa.

Solicita-se a atualização das certidões porventura vencidas no curso processual ou emitidas há mais de 30 (trinta) dias, sem data de validade expressa, em especial as seguintes:

- . Certificado de Regularidade do FGTS;
- . Certidão negativa de contas julgadas irregulares; e
- . Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

Salienta-se, por fim, que a certidão negativa de improbidade administrativa e de inelegibilidade (doc. 25), emitida em 28/10/2025, refere-se, salvo melhor juízo, a CNPJ distinto daquele concernente à empresa pretendida para a contratação, motivo pelo qual se **solicita** a apresentação de documento atualizado.

Diante do exposto, peço-lhe vênia para a devolução dos presentes autos visando ao cumprimento das diligências acima, essenciais à regular instrução do feito.

Em face disso, sobrevieram aos autos os seguintes documentos:

1) Comunicação Interna n. SECOM/057/2025 (doc. 50), com o seguinte teor:

Trata-se de resposta à diligência em epígrafe, fornecida pela Secretaria de Comunicação Social, em relação aos apontamentos identificados.

DILIGÊNCIAS DA AJLC

1. Demonstração da urgência apta a afastar a realização da dispensa no formato eletrônico.

¹ Disponível em:

<<https://portal.trt3.jus.br/escola/formularios/formad-e-formags/participacao-em-evento-externo-1/modelo-de-declaracao-conjunta.odt/view>>. Acesso em 26 nov. 2025.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Segue Termo de Referência ajustado para realização da dispensa em formato eletrônico (doc. 51), assim como nova tabela de estimativa de preço (doc. 52).

2. Atualização da data-base de reajuste.

Comunicamos que a data foi atualizada no Termo de Referência retificado.

3. Justificativa para a não contratação de ME/EPP.

Informamos ter ficado estabelecido no novo TR que o procedimento de dispensa eletrônica será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Salvo melhor juízo, os demais apontamentos, a respeito de declaração conjunta da pretensa contratada e atualização das certidões demonstrando a regularidade da empresa, perderam o objeto, tendo em vista que a dispensa se dará de forma eletrônica.

2) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. 51); e

3) Planilha de preços atualizada (doc. 52).

Cumpridas as diligências solicitadas, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S.^a.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DOD (doc. 1) e o Termo de Referência (doc. 51) pertinentes à contratação solicitada, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

É dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso, em consonância com a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que instituiu a Política de Governança das Contratações deste Regional, estabelecendo o seguinte:

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

- I - Gestão de Riscos;
- II - elaboração do ETP; e
- III - elaboração do TR ou Projeto Básico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021; [...]

A Unidade Demandante anexou, ainda, documento contendo a identificação dos riscos (doc. 30) que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, em atenção à exigência contida no § 1º do art. 21 da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa em razão do valor.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;²

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

² O Decreto n. 12.343 de 30/12/2024 atualizou de dispensa para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de **mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação tem valor total estimado de **R\$ R\$59.138,28 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)**, inferior, portanto, ao limite atualmente estabelecido para fins de dispensa de licitação, que é de **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, nos termos do Decreto n. 12.343, de 30/12/2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

2.3. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.

Para que se conclua, de fato, pela viabilidade jurídica da contratação direta fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, é necessário verificar, ainda, a eventual ocorrência, no mesmo exercício financeiro, de despesas com objetos de mesma natureza, considerados como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, realizados pela mesma unidade gestora, conforme previsão contida no §1º do art. 75 da Lei n. 14133/2021.

Nesse contexto, resta esclarecer o que se deve entender por “*mesmo ramo de atividade*”, para os fins do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, acima transrito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A resposta a tal indagação está no §2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que assim dispõe:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 2º Considera-se **ramo de atividade** a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023):

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

No presente caso, diante das indagações feitas pela DADM no que se refere ao risco de fracionamento de despesas, a unidade demandante esclareceu (doc. 39):

[...]

3) Para fins de se evitar fracionamento de despesa, recomenda-se à Unidade esclarecer se o objeto da contratação ora proposta é da mesma natureza ou ramo de atividade da contratação proposta no Proad 17899/2025. Em caso afirmativo, entendemos que poderá haver risco de fracionamento de despesa.

Ademais, considerando tratar de equipamento de informática, recomenda-se, salvo melhor juízo, que a DTIC manifeste se há previsão de contratação relativa a equipamentos do mesmo ramo de atividade ou natureza do ora proposto, no presente exercício.

A contratação em tela é de ramo de atividade ou natureza semelhante ao da contratação proposta no Proad 17899/2025. Contudo, não se trata do mesmo tipo de equipamento, já que aquela se refere a "monitor de vídeo de 55 polegadas com sensibilidade nativa ou adaptada". Os totens de LED, cuja aquisição pretende esta SECOM, em geral não são comercializados pelas mesmas empresas fornecedoras dos produtos objeto do Proad 17899/2025.

Comunicamos que não houve, no exercício financeiro de 2025, despesas com objetos de mesma natureza, considerados como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, realizados pela SECOM.

Juntamos consulta efetuada à DTIC, na qual aquela Diretoria informa não haver previsão de contratação de equipamento do mesmo ramo de atividade ou natureza no presente exercício (doc. 48).

Nesse contexto, apresentamos esta matéria para a sua análise e decisão, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam consideradas pertinentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Além disso, em resposta à indagação formulada pela SECOM acerca da existência de previsão de nova contratação, no presente exercício, referente ao mesmo ramo de atividade ou natureza do equipamento objeto deste certame, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) destacou que: não há previsão de contratação de objeto de mesma natureza (CATMAT) e finalidade do equipamento TOTEM DE LED, P2.5, INDOOR, 640X1920mm para o presente exercício. O item mais próximo adquirido refere-se a monitores para os plenários, classificados sob CATMAT distinto (620337), cuja contratação foi realizada por meio de pregão eletrônico, afastando, assim, qualquer risco de fracionamento de despesa. Dante disso, não identificamos risco de fracionamento de despesa em relação às contratações previstas de soluções de TIC" (doc. 48).

Sendo assim, tem-se por afastado o risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa.

2.4. Formato eletrônico da dispensa.

No que se refere à adoção preferencial do formato eletrônico para a realização da dispensa, cumpre salientar que, nos termos da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal:

Art. 25. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. **Faculta-se a realização de dispensa, em formato não eletrônico**, nas seguintes hipóteses:

I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021;

II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:

a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação, desde que a urgência não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público; ou

b) a especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, ou, pela análise histórica das contratações do Tribunal, houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento. [...]

É de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, na forma eletrônica, será adotada, entre outras hipóteses, para a “contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”, como ocorre *in casu*.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

[...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
 - II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
 - III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
 - IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
- Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Considerando que o valor da contratação, na presente hipótese, possui valor superior à metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021, esta Assessoria recomendou a utilização do procedimento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

dispensa eletrônica estabelecido de maneira **preferencial** pelo art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, observadas as exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021 (doc. 49).

Em atenção à referida recomendação, a SECOM retificou o TR, de modo a prever a contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica (doc. 51):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação direta, por dispensa eletrônica de licitação, consistente na aquisição de 4 (quatro) totens digitais verticais de LED, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

[...]

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021; utilizando-se como critério de julgamento o menor preço.

2.5. Especificações do objeto.

O objeto da contratação foi descrito pela Unidade Demandante, veja-se (doc. 51):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação direta, por dispensa eletrônica de licitação, consistente na aquisição de 4 (quatro) totens digitais verticais de LED, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 – Os bens a serem contratados destinam-se aos seguintes ambientes, todos em Belo Horizonte/MG: - Edifício sede: Av. Getúlio Vargas, 225, hall de entrada; - Anexo: Av. Getúlio Vargas, 265, hall de entrada; - Rua Paracatu, 304, hall de entrada; - Rua dos Goitacazes, 1475, hall de entrada.

[...]

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Totem digital vertical de LED (quatro unidades).

Valor unitário estimado: R\$14.784,57 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Quantidade: 4 (quatro) unidades.

Valor total estimado: R\$59.138,28 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Os bens e serviços abaixo relacionados serão fornecidos com garantia técnica de 12 (doze) meses, conforme Item 6 deste Termo.

4.1. DESCRIÇÃO

Totem de LED P2.5 Indoor com estrutura retangular (CATMAT 607601):

- Tamanho: entre 1600x640x450mm e 2000x700x65mm (AxLxP)

- Tipo de LED: SMD 1921 - Kinglight black face ou superior



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Resolução mínima: 256x640 pixels - Pixel Pitch: 2.5mm
- Frequência de atualização: > 1920 Hz (ICN2037)
- Brilho: > 1000 nits
- MTBF: no mínimo 100.000 horas
- Sistema Ghost Elimination
- Ângulo de visão: 150º
- Proteção do display em Acrílico
- Melhor distância de visualização: 2 metros ou mais
- Transmissão de dados: RJ45 / WiFi, HDMI
- Player multimídia TB2 ou superior
- Sistema Novastar ou similar/compatível
- Base com 4 rodas para mobilidade fácil
- [...]

2.4. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação.

Nos termos relatados, inicialmente a SECOM trouxe aos autos orçamentos encaminhados por potenciais fornecedores, apresentando quadro comparativo dos valores obtidos, com o seguinte teor (doc. 8):

COMPROVAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA CONTRATAÇÃO DE BANCO DE IMAGENS*			
#	CONTRATANTE	DADOS	ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA
1	Prisão 01 - 180122-ESP-DEPTO OPERAC PÓLICIA/PR - Compras.gov.br		<p>Painel de Totem Led P2.5 - 064,0 m x 1,60m (LxA)[4.1.2. Pixel Pitch 2,5mm - Tamanho do Painel de Led 064, x 1,60m,Resolução do Painel (LxA) 256 x640 px, Densidade Pixel/m² 160.000 Pixel/m² - Distância de Visualização: 2,501 metros, Sistema NOVA STAR ou outra de mesma qualidade técnica - Brilho 5.500 Nits - Ambiente Outdoor semelhante (de mesma qualidade técnica) - Brilho 5.500 Nits - Ambiente Outdoor 220 v - Consumo Máximo 607601 QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO) 02 Unidades VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL DO ITEM 900 Watts/m² - Consumo Médio/m² 630 Watts/m² Vida Útil 100.000 Horas - Estrutura do totem dotado de rodinhas na parte inferior, para facilitar a movimentação.</p>
2	[REDACTED]	CNPJ [REDACTED]	<p>Especificação do equipamento: Painel de Totem Led P2.5 indoor - 064,0 m x 1,60m (LxA)[4.1.2. Pixel Pitch 2,5mm - Tamanho do Painel de Led 064, x 1,60m,Resolução do Painel (LxA) 256 x640 px, Densidade Pixel/m² 160.000 Pixel/m² - Distância de Visualização: 2,501 metros, Sistema NOVA STAR ou outra de mesma qualidade técnica - Brilho 5.500 Nits - Ambiente INDOOR - Tensão 220 v - Consumo Máximo 900 Watts/m² - Consumo Médio/m² 630 Watts/m² Vida Útil 100.000 Horas - Estrutura do totem dotado de rodinhas na parte inferior, para facilitar a movimentação, peso 50kg.</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3	Preço 02 - Mercado Livre - Currusus LED	<p>CNPJ: 39.762.338/0001-90 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Estrada Do Mapaca 01101 Guaratiba Rio de Janeiro RJ 23035-372 Dados bancários:</p>		13.956,99
4	[REDACTED]	<p>Totem de LED 640x1920mm - Modelo: P2.5 (Indoor) - Marca AzulLight Tamanho monitor: 2000x655x350mm (AxLxP) Tamanho de base: 450x450mm (AxL) Campo visível: 1920x640px (AxL) Tipo de LED: SMD 1921 - Kinglight black face Resolução: 256x768 pixels Quantidade de módulos: 24 Pixel Pitch: 2,5mm Frequência de atualização: > 1920 Hz (ICN2037) Brilho: > 1000 nits MTBF: 50.000 horas Sistema Ghost Elimination Ângulo de visão: 150° Proteção do display em Acrílico Recursos Avançados: Modo de exibição: visualização: > 2 metros Transmissão de dados: RJ45 / WiFi Player multimídia TB2 Sistema Novastar: Fabricado com metal refrigerado, o totêm é robusto e possui ventilação super silenciosa para garantir um desempenho duradouro. Voltagem: AC 200-240V 50/60Hz (±15%), Saída: DC 5V Consumo máximo: 450W/M² Base com 4 rodas para mobilidade fácil Peso total: 50kg</p>	13.509,21	
5	[REDACTED]	<p>Totem de Led- P2,5 Indoor Tamanho 640x192 cm com 2 metros de altura. Marca P1LED, páginas como Novo Star.</p>	24.000,00	
6	[REDACTED]	<p>LDA CNPJ: [REDACTED] Controleadora NovaStar TB1 - 8GB, Atualização via Nuvem, Wi-Fi, USB e RJ45 (Ethernet) Quadro elétrico MUP Software de gerenciamento na nuvem e treinamento</p>	18.242,00	
Media				R\$ 16.320,48

* Foi realizada pesquisa ampla pela internet, com solicitação de orçamentos a inúmeras empresas, muitas das quais não apresentaram resposta, enquanto outras não possuíam o equipamento em estoque ou não atendiam órgãos públicos.

Em atenção à diligência da Diretoria de Administração (DADM), a SECOM esclareceu que (doc. 35):

[...]

2) A respeito da pesquisa de preços, a Unidade informa na tabela de comprovação de preço de mercado para contratação de banco de imagens (doc. 8):

“Foi realizada pesquisa ampla pela internet, com solicitação de orçamentos a inúmeras empresas, muitas das quais não apresentaram resposta, enquanto outras não possuem o equipamento em estoque ou não atendiam órgãos públicos.”

Verifica-se que a Unidade compilou na referida tabela os valores apurados na consulta ao Compras.gov.br, no site Mercado Livre e nas propostas recebidas. Ressalta-se, no entanto, que localizamos nos autos apenas as propostas recebidas (docs. 4 a 7). Nesse sentido, recomenda-se à Unidade juntar aos autos os demais documentos que embasaram a pesquisa (relatório do Compras.gov e a captura da tela do site do Mercado Livre, com a data de acesso).

Além disso, recomenda-se a juntada da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas, em atenção à exigência contida no art. 5º, § 2º, IV da IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021.

Com relação às propostas recebidas, observa-se que a proposta da empresa [REDACTED] -

CNPJ: [REDACTED] (doc. 5) não possui data de emissão.

Assim, recomenda-se à Unidade que informe a data de emissão da proposta, em atendimento ao art. 5º, § 2º, II, d, da IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021.

Registre-se que esta análise não adentra à questão técnica da pesquisa de preços, dada a especificidade do objeto.

Comunicamos que foram colacionados o relatório do Compras.gov (doc. 43) e as capturas de tela do Mercado Livre (doc. 44 e doc. 45).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Informamos que, por equívoco, consideramos como fornecedores consultados também aqueles a quem havia sido enviada solicitação de orçamento de outro tipo de totem, interativo, com tela touchscreen, cuja aquisição foi aventada anteriormente (██████████) (██████████ por exemplo). Para a contratação referente ao presente objeto, foram consultadas também as empresas ██████████, sendo juntada nesta oportunidade mensagem encaminhada a essa última (doc. 46). Não foi possível obter proposta da empresa ██████████, com a data de envio, uma vez que essa parou de responder nossas comunicações. Juntamos, assim, a mensagem de e-mail que nos foi encaminhada pela referida empresa, com a proposta (doc. 47).

Cumpre assinalar ainda que, diante das adequações promovidas no Termo de Referência, para viabilizar o processamento do certame sob a forma eletrônica (doc. 50), a Unidade Demandante procedeu à juntada ao feito de nova tabela com estimativa de preço do objeto pretendido (doc. 52).

Dessa forma, foi realizada pesquisa de preços públicos e privados, sendo que, diante dos elementos trazidos aos autos, parece-nos que a vantagem econômica da contratação foi devidamente demonstrada, em consonância com os parâmetros trazidos pela Instrução Normativa SEGES/MG n. 65/2021, notadamente em seu art. 7º, § 4º.

Ressalta-se, contudo, que não é função desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com o objeto, no caso, o CECULT.

Da mesma forma, não compete à AJLC aferir a compatibilidade das especificações técnicas do objeto consultado (seja no PNCP, seja na pesquisa direta com fornecedores) com aquelas do objeto a ser contratado, sendo essa uma atribuição exclusiva da Unidade Demandante.

2.5. Contratação exclusiva de microempresa/empresa de pequeno porte.

Consoante já salientado, em atenção ao pedido de diligências formulado por esta Assessoria Jurídica (doc. 49), a SECOM procedeu aos ajustes no Termo de Referência para prever que o procedimento de dispensa eletrônica “deverá ser exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte” (doc. 51).

2.6. Informação orçamentária.

Os autos foram instruídos com o Informe de Adequação de Despesa e a Declaração de Adequação Orçamentária (docs. 37 e 38).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Recomenda-se, contudo, que sejam prestadas novas informações orçamentárias, em razão da alteração do valor total estimado da contratação, conforme previsto na versão final do Termo de Referência (doc. 51).

2.7. Previsão da contratação no PCA/2025.

Consta do TR que a contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal, item 29.B (doc. 51).

2.8. Atualização da data do orçamento estimado para fins de reajuste.

Tendo em vista que houve ampliação da pesquisa de preços, fez-se necessária a atualização da data do orçamento estimado descrita no Termo de Referência, adequando-a à data de finalização da **análise crítica dos valores obtidos**, como recomendou esta AJLC no parecer sob o doc. n. 49:

13.5. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido do CONTRATADO, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir do orçamento estimado **(28/11/2025)**, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

2.9. Lista de verificação.

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

2.10 Termo de Referência. Retificação.

Recomenda-se à Unidade Demandante que retifique o Termo de Referência em razão da divergência entre o valor total resultante da composição apresentada no item 4, correspondente a **R\$59.138,28**, e o valor total estimado informado no item 14 do documento, **R\$62.725,59**.

3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a. a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de 4 (quatro) totens



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

digitais verticais de LED, pelo valor total estimado de **R\$59.138,28 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, **observadas** as recomendações contidas neste parecer.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à SECOM para retificação do Termo de Referência no aspecto acima indicado.

Após, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para a atualização das informações orçamentárias.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, **deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante**.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria TRT/GP n. 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Diretoria-Geral

PROAD: 33.041/2025

Ref.: Documento de Formalização de Demanda (DFD - doc. 1).

Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de 4 (quatro) totens digitais verticais de LED. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

Decisão.

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), o Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria de Comunicação (SECOM) (doc. 1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. 35), e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de 4 (quatro) totens digitais verticais de LED, pelo valor total estimado de **R\$59.138,28 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

À SECOM para retificação do Termo de Referência quanto à divergência entre o valor total resultante da composição apresentada no item 4, correspondente a **R\$59.138,28**, e o valor total estimado informado no item 14 do documento, de **R\$62.725,59**.

Após, à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para atualização das informações orçamentárias, tendo que vista a redução do valor originalmente estimado para a contratação.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do aviso de dispensa eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação da Assessoria Jurídica, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Belo Horizonte, datada da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral